



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITO COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A
EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
FROTAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024, e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.284.516/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, conforme procuração apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3815/2024/CMR**, e

CONSIDERANDO que o Contrato nº 02/2021, firmado em 04/01/2021, sob a égide da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho, datado de 11/11/2024, do Assessor Especial da Primeira Secretaria da CONTRATANTE para o Secretário de Coordenação Geral solicitando providências necessárias para a prorrogação do Contrato nº 02/2021, de natureza continuada, concernente à prestação dos serviços de administração e gerenciamento de crédito combustível, tendo em vista que sua vigência será finalizada em 03/01/2025, apresentando justificativas;

CONSIDERANDO o questionamento em 29/10/2024, via e-mail, da ADMINISTRAÇÃO a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA, para que haja manifestação acerca da existência de interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a concordância expressa pela empresa contratada, através de correspondência, datada de 04/11/2024, pertinente a prorrogação, inclusive mantendo as mesmas condições comerciais, inclusive no que se refere a taxa administrativa

CONSIDERANDO o contido no Despacho, datado de 12/11/2024, da Secretaria de Coordenação Geral, solicitando a Controladoria Geral do Poder Legislativa providências pertinentes à emissão de Nota de Empenho para fazer face à prorrogação do Contrato nº02/2021, por mais 12 (doze) meses;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONSIDERANDO o informativo da Controladoria Geral do Poder Legislativo, datado de 13/11/2024, em resposta ao Despacho, datado de 12/11/2024, da Secretaria de Coordenação Geral, informando que em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, não é possível empenhar no ano corrente uma despesa que será realizada no exercício de 2025, indicando a classificação orçamentária, informando os valores mensal estimado e o global estimado;

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, respaldada no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, na solicitação do Assessor Especial da Primeira Secretaria, datada de 11/11/2024, de acordo com o artigo 85, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

As PARTES celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato Nº02/2021, o qual foi originado do Processo Administrativo nº 074/2020/SCG, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº08/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **04/01/2025** e final **03/01/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para o período de 12 meses, o valor global de R\$ 1.607.187,96 (um milhão seiscentos e sete mil cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual de desconto, fixo e irrevogável, de -4,81% (menos quatro vírgula oitenta e um por cento), relativo à taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária de nº 01-01.01.122.4102.-2.002-3.3.90.39 (apoio administrativos) e a de nº 01.01-031.4101.2001-3.3.90.39 (atividades legislativas), de acordo com informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo – CGPL, datada de 13/11/2024, constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3815/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da LOCATÁRIA para o exercício de 2025.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de execução contratual nos termos da cláusula sétima do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para atestar a nota fiscal referente ao primeiro pagamento, relativo aos serviços prestados, o fiscal do contrato exigirá a garantia que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual referida nesta cláusula só será liberada à CONTRATADA, após o término da execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 07 de novembro de 2024.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO
CONTRATANTE

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Procurador da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 09/12/2024 08:36



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	4º TERMO ADITIVO - Câmara Municipal de Recife
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/12/2024
Validade	11/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	050704408DAB94B9FBDAABDA56EF60BAD1C813659DFAB038A544C6E098891CC9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA
Representante	CPF
Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 11/12/2024 11:38:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 2804:214:11:21a2:54f3:a478:5cc8:7b0d
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NXMEJ-USTY7-SDAXR-8TBOP



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.